



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.10.11.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO FASE INTERNA E PREGÃO)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 252 páginas, correspondentes a I VOLUME, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1708/2024, referente ao procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024 PMSIP, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFT), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024 e seus anexos; aprovado sobre o Parecer Jurídico nº 353/2024 e que teve como vencedoras do certame a empresa T M S DIAS LTDA, CNPJ Nº 34.758.295/0001-81, com valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais); com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(.x.) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no entanto faz ressalvas quanto

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladora não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90014/2024, conforme disposto no art. 71, IV, da Lei 14.133/21, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 11 de outubro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022